



Estado do Amazonas  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 1 4 3 /2016-MPC

PRIORIDADE REGIMENTAL – ART. 64

09:51:05/10/2016 10:00:00 AM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com base na Constituição Brasileira, Lei Orgânica do TCE/AM e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da designação da Portaria PG/MPC n. 12, de 17 de dezembro de 2015<sup>1</sup>, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO**, com o escopo de apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade da celebração assim como a regularidade executiva das despesas que estão sendo geradas a partir do **Contrato de Gestão n. 06/2016**, entre o **Estado do Amazonas**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura**, e a **Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC**, no valor de **R\$ 3.150.919,00** (três milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e dezenove reais) considerando os fatos e fundamentos seguintes:

<sup>1</sup> Que designa a 7.ª Procuradoria para acompanhar a gestão e contas da SEC e da AADC dentre outros.



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**convênio com planos de trabalhos mal elaborados com objetos imprecisos, metas genéricas e insuficientemente descritas. Contas do concedente irregulares com multa.**  
(Acórdão 11161/2011 - Segunda Câmara – TCU – Min. Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI)

5. Nesse cenário de imprecisão do projeto básico, mostra-se necessária auditoria especial pelo corpo técnico da Corte de Contas com o intuito de aferir a regularidade executiva, em vista do comprometimento da elevada cifra com atividades festivas em detrimento de investimentos prioritários em áreas de direito fundamentais como a saúde e a educação. Trata-se de ajuste com prazo exaurido e sob o dever de prestação de contas.

6. Doutra banda, como há indícios de terceirização abusiva, por mera intermediação de festa tradicional cuja consecução compete diretamente à Secretaria de Estado de Cultura, mediante planejamento e licitação, é imprescindível apurar se isso não representa fuga ao regime jurídico administrativo, indisponível e irrenunciável.

7. Pede processamento prioritário, instrução e ciência dos encaminhamentos, assegurada notificação as partes, após instrução inicial mediante inspeção às atividades e autos de prestação de contas na sede da AADC para verificar a conformidade entre o que é realmente feito e o previsto no plano de trabalho do contrato de gestão, especialmente sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Manaus, 03 de outubro de 2016.

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de contas, titular 7.ª Procuradoria